

## DECLARAÇÃO DE VOTO

A Associação Nacional dos Treinadores de Futebol volta a notar, com desagrado, que o presente Regulamento Disciplinar, nomeadamente a nova redação do supra citado Art.º 74.º, continua sem acolher uma reivindicação legítima e de longa data da A.N.T.F., porquanto nem todas as dívidas salariais aos treinadores têm “natureza de infração”.

Considera a A.N.T.F. que se poderia ter ido um pouco mais longe, tivesse havido coragem. Efectivamente,

Como a A.N.T.F. tem vindo sucessivamente a denunciar, os associados da Liga Portugal, de forma até incompreensível – ou talvez não –, persistem em **não incluir naquela redação, as situações em que estejam em causa indemnizações decorrentes da revogação com justa causa ou do despedimento ilícito dos treinadores.**

Além disso, por remissão daquela norma para o novo Art.º 78.º-A do Regulamento de Competições da Liga, deparamo-nos com situações contraditórias e até ofensivas do bom senso jurídico, na exata medida em que este novo artigo, no seu n.º 3, refere que “[n]ão se consideram em situação de incumprimento os clubes que, nos prazos estabelecidos nos números anteriores, demonstrem documentalmente ter:

(...)

*d) o vínculo contratual cessado por iniciativa do credor, com invocação de justa causa decorrente do incumprimento salarial”.*

**Ora, se o fundamento da resolução do contrato com justa causa for justamente o do incumprimento salarial, não se percebe nem se alcança como se pode excluir tal motivo para aplicação de sanções disciplinares às sociedades desportivas prevaricadoras, quando a simples mora implica a sua aplicação? Por outras palavras, como pode ser expressamente excluído este tipo de indemnizações que decorrem exactamente do incumprimento que se pretende acautelar ?**

Acresce que, a A.N.T.F. não pode deixar de constatar que os n.ºs 3 a 7 do anterior Art.º 74.º do Regulamento Disciplinar da Liga foram revogados, **passando os mesmos a estarem previstos no novo Art.º 78.º-A do Regulamento de Competições** aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Liga Portugal, realizada no dia 22 de maio de 2019.

Daqui resultam duas observações:

**1.º** A censura, por parte da A.N.T.F., que mereceu, ao longo dos tempos, o anterior Art.º 74.º do Regulamento Disciplinar da Liga, nomeadamente no que aos referidos números diz respeito, hoje, mantêm-se válidas face à redação do novíssimo Art.º 78º-A do Regulamento de Competições da Liga.

**2.º** Resulta claro, pelo menos para a A.N.T.F., que com a transposição da essência normativa do Art.º 74.º – Infrações de natureza salarial – do Regulamento Disciplinar da Liga, para o recém criado Art.º 78.º-A do Regulamento de Competições da Liga, **com o consequente esvaziamento quase total daquele em detrimento deste, os associados da Liga Portugal protagonizam uma verdadeira fuga ao controlo desta Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Futebol sob o Regulamento Disciplinar da Liga** em matéria de “infrações de natureza salarial” dos clubes perante treinadores.

Bem sabe a A.N.T.F. que, no que à organização das competições desportivas profissionais diz respeito, dispõe o Artigo 22º, nº 2, al. a), da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que as ligas profissionais exercem, por delegação de competências das respectivas federações, as competências relativas, entre outras, à organização e regulamentação das competições profissionais.

Todavia, a Associação Nacional dos Treinadores de Futebol não participou na elaboração deste Regulamento Disciplinar que agora esta Assembleia se propõe ratificar, vendo-se privada de, como sócio ordinário da F.P.F., o discutir, o que *per si* é injustificável!

A Liga de Clubes exerce, por delegação desta Federação, as competências relativas às competições de natureza profissional, nomeadamente,

a organização e regulamentação das competições de natureza profissional, respeitando as regras técnicas definidas pelos competentes órgãos federativos nacionais e internacionais.

Por este motivo, entende a A.N.T.F. que o Regulamento Disciplinar da Liga, nomeadamente no seu Art.º 74.º **consubstancia uma assumida evasão das infrações disciplinares e do que se deve entender por tal, protagonizada pelos clubes, ao escrutínio da Assembleia Geral da F.P.F.**

Assim, por tudo quanto foi supra assinalado, a A.N.T.F. vota contra o Regulamento Disciplinar nos termos apresentados.